



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Cria, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Canal Municipal de Recebimento de Denúncias de Crimes contra Crianças e Adolescentes, especialmente pedofilia e abuso infantil, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão e Adão Ricardo Vieira do Prado)**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Canal Municipal de Recebimento de Denúncias de Crimes contra Crianças e Adolescentes, especialmente pedofilia e abuso infantil.

**Art. 2º** O canal terá caráter acessível e sigiloso, destinado exclusivamente ao recebimento de denúncias e ao seu imediato encaminhamento aos órgãos competentes, sem prejuízo de outras formas de comunicação já previstas em legislação vigente.

**Art. 3º** A administração do canal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Guarda Municipal, o Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, observadas as atribuições constitucionais e legais de cada ente federativo.

**Art. 4º** O serviço funcionará de forma ininterrupta, 24 horas por dia, podendo ser acessado por telefone, endereço eletrônico, site oficial da Prefeitura ou outros meios digitais que venham a ser disponibilizados.

**Art. 5º** As denúncias recebidas:

I – serão mantidas em sigilo absoluto;

II – terão seus dados pessoais e sensíveis tratados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

III – serão encaminhadas imediatamente às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis.

**Art. 6º** É vedada qualquer forma de retaliação ou discriminação contra denunciante que agirem de boa-fé.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá campanhas educativas e informativas para conscientizar a população sobre a importância da denúncia e sobre os meios de acesso ao canal.

**Art. 8º** A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de agosto de 2025.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei busca instituir, no âmbito municipal, um Canal Municipal de Recebimento de Denúncias de Crimes contra Crianças e Adolescentes, especialmente pedofilia e abuso infantil, oferecendo à população um instrumento seguro, sigiloso e acessível para comunicar fatos que atentem contra a dignidade e a integridade de menores de idade.

A proposta respeita as competências constitucionais de cada ente federativo, atuando apenas na esfera municipal como facilitadora do recebimento e encaminhamento das informações às autoridades competentes, evitando interferência indevida nas atribuições de órgãos estaduais e federais.

Além disso, o projeto observa integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que todas as informações recebidas sejam tratadas com confidencialidade, protegendo tanto as vítimas quanto os denunciantes.

O combate à pedofilia e ao abuso infantil é prioridade absoluta, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), e a criação deste canal representa mais uma ferramenta para fortalecer a rede de proteção, incentivando a denúncia e agilizando o encaminhamento das informações para providências legais.

Por fim, a implementação do canal observará a responsabilidade fiscal e orçamentária, sendo executada com recursos previstos no orçamento municipal, podendo haver suplementação se necessário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Diante da relevância e da urgência da medida, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que contribuirá significativamente para a proteção de nossas crianças e adolescentes, reforçando o compromisso de Ibitinga com a defesa dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana.

Ibitinga, 15 de agosto de 2025.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**